



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 044/2019.**

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 41/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL N.º 465/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º.** O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de mais **2% (Dois por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 465/2018), no valor de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de **R\$ 470.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 19 de novembro de 2019.

**Zilmar Albuquerque Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhanga.**